



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 007/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 03 de Outubro de 2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado no dia 04 de Outubro de 2019 e Município no dia 03 de Outubro de 2019;

**CONSIDERANDO**, finalmente o edital de Convocação nº 001/2020, de 06 de janeiro de 2020, bem como o preenchimento dos demais requisitos do edital.

**RESOLVE:**

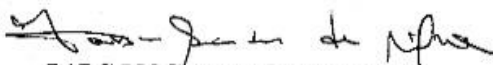
**Art. 1º – NOMEAR**, a Sra. **MARIA EMÍLIA DA SILVA MARQUES**, portadora da cédula de identidade nº 001.840.363 SSDS/RN, inscrito no CPF nº 028.743.434-63, na função de Professor Pedagogo Polivalente Zona Rural, do grupo ocupacional denominado Magistério, no Cargo de Professor Polivalente, do grupo PA, tendo como código definido no CBO 2312-10, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com salário definido na tabela específica definida nos termos da estrutura administrativa, aprovada através de Lei Municipal nº 953/2019.

**Parágrafo Único:** O servidor poderá ser redistribuído de acordo com o Art. 33, da Lei Municipal nº 906/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Floresta;

**Art. 2º** - Ao assinar o Termo de Compromisso e Posse, o Servidor Municipal deverá apresentar Declaração de Bens e Valores que constituam seu patrimônio, bem como Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 05 de Fevereiro do ano de 2020.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**